

TERRITÓRIO, CULTURA, RACISMO E SUBJETIVIDADE NA SÃO LUÍS DO MARANHÃO OITOCENTISTA

TERRITORY, CULTURE, RACISM, AND SUBJECTIVITY IN NINETEENTH-CENTURY SÃO LUÍS DO MARANHÃO

Iraneide Soares da Silva¹

<https://orcid.org/0000-0001-6136-0817>

Resumo: Este texto é parte constitutiva da tese intitulada: *É Preta, é Preto em todo canto da cidade: história e imprensa da São Luiz do Maranhão da primeira metade do séc. XIX*, produzida entre os anos de 2013 e 2017. Esta parte em especial trata da cidade e as limitações de trânsito, para aqueles que não eram livres e/ou, os africanos e seus descendentes que experienciavam a escravidão. As reflexões aqui apresentadas, nos permitirá compreender aquilo que nem sempre é visto ou dito sobre memórias e marcas de África nas cidades brasileiras. Aos olhos atentos dessa historiadora que vos escreve, a cidade de São Luís do Maranhão é uma das muitas cidades negras brasileira pois, suas memórias e evidências históricas é nos apresentada cotidianamente a partir da cultura daquele lugar.

Palavras-chave: Cidade. Cultura. Racismo. São Luís do Maranhão.

Abstract: This text is a constituent part of the thesis entitled: *It's Black, it's Black everywhere in the city: history and press of São Luís do Maranhão in the first half of the 19th century*, produced between 2013 and 2017. This part in particular deals with the city and the limitations of transit for those who were not free and/or Africans and their descendants who experienced slavery. The reflections presented here will allow us to understand what is not always seen or said about memories and marks of Africa in Brazilian cities. In the attentive eyes of this historian who writes to you, the city of São Luís do Maranhão is one of the many black Brazilian cities because its memories and historical evidence are presented to us daily from the culture of that place.

Keywords: City. Culture. Racism. São Luís do Maranhão.

¹ Doutora em História Social pela UFU; mestra em Educação pela UFC; graduada em História. Professora do Departamento de História da Universidade Estadual do Piauí/UESPI e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade e Cultura/UESPI. Coordenadora do SANKOFA - Núcleo de Estudos e Pesquisas em História e Memória da Escravidão e do Pós-Abolição da UESPI. E-mail: iraneidesilva@cpm.uespi.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8858066888235168>

A noção de território aqui tratado será a de ocupação e interação nos espaços, são o que determinam a forma de apropriação do espaço, conforme (LEITE, 1990). Dessa forma, partimos da análise do Código de Posturas da Província de São Luís do Maranhão ano de 1842 a fim de compreender como os trabalhadores e trabalhadoras nas mais diversas condições jurídicas experienciavam a urbe nos seus contextos diversos, sobretudo nos mundos do trabalho, tendo a história dimensionada pelas práticas sociais dos sujeitos.

A cidade de São Luís, para além dos povos indígenas e europeus de diversas origens (franceses, holandeses, portugueses, ingleses...), recebeu por meio do tráfico africano, diversas etnias e nações, e conforme, suas culturas e tradições que vem se configurar também numa cidade com forte influência negra. Vejamos o que diz uma Lei de 1º de abril de 1680²:

Que todos os anos se metam no Estado do Maranhão quinhentos ou seiscentos negros, para suprirem os escravos que se faziam no sertão; os quais negros se venderão aos moradores por preços muito moderados e a largo tempo. E Sua Alteza os pagará aqui aos mercadores, com que se fez este contrato, para o qual lhes tem já consignado os efeitos de que se hão-de embolsar.

As marcas dessa gente negra em São Luís estão impressas não somente na memória social daquela cidade, mas também nas mais diversas manifestações culturais remanescentes ou residual conforme Williams. Para este autor, a cultura é algo ordinário, comum e difundido, que penetra em todos os poros da sociedade e se faz presente em todas as suas instâncias, além de ser desfrutado por todos os membros pertencentes a essa sociedade. Nesse sentido, retomamos o debate no ponto em que a sociedade ludovicense oitocentista sofreu também influência da cultura africana e não somente europeia. Ainda em Raymond Williams, podemos destacar que:

Cultura é algo comum: esse é o ponto inicial. Toda sociedade humana possui suas próprias formas, propósitos e significados. Toda sociedade humana os expressa, em instituições, e em artes e técnicas. A formação de uma sociedade é a descoberta de significados e direções comuns, e seu crescimento é um debate ativo e um aperfeiçoamento sob as pressões da experiência, do contato e das descobertas, inscrevendo-se no solo. A sociedade em desenvolvimento existe, ao mesmo tempo em que é feita e refeita na consciência de cada indivíduo. A formação de uma consciência é, em primeiro lugar, o lento aprendizado de formas, propósitos e significados, para que o trabalho, a observação e a comunicação sejam possíveis. Então, em

² BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983. Lei de 1º de abril de 1680.

segundo lugar, mas igualmente importante, é o teste desses na prática, a formação de novas observações, comparações e significados. Uma cultura possui dois aspectos: os significados e direções já conhecidos, para o qual seus integrantes são treinados; as novas observações e significados, que são oferecidos e testados. Esses são os processos comuns de sociedades e de consciências humanas, e é através deles que percebemos a natureza de uma cultura: sempre, ao mesmo tempo, tradicional e inovadora; sempre, ao mesmo tempo, os mais simples significados ordinários compartilhados e os mais elaborados significados individuais. Usamos o termo “cultura” com dois sentidos: para se referir a todo um modo de vida – os significados compartilhados; para se referir às artes e às técnicas – o processo especial de esforço criativo e investigativo. Alguns autores reservam o termo para apenas um desses dois significados; eu insisto em ambos, e na significância do seu uso conjunto. As questões que eu levanto a respeito da nossa cultura são questões a respeito de nossos propósitos gerais e comuns, e ao mesmo tempo questões com profundo significado pessoal. A cultura é comum: em qualquer sociedade e em qualquer consciência (WILLIAMS, 1989, p. 4, trad. do autor, apud. ALENCAR, p. 108)³

Esta longa citação nos traz algumas reflexões, claro, muito presentes no texto de Raymond Williams, que perpassa pela experiência concreta do vivido e os resíduos desta que é aprendizado gerado a partir da vivência social. Logo, a influência da cultura africana na São Luís oitocentista, não somente deixa marcas desse passado para a memória social de um presente pós-escravização, mas também e, sobretudo, mexe sobremaneira com a hegemonia daquela sociedade e, por conseguinte, com a dinâmica histórica e social do tempo vivido no oitocentos.

O jornal Diário do Maranhão de 22 de setembro de 1875 traz a seguinte nota:

[...] A discriminação estendia-se também ao campo cultural: as festas e os bailes frequentados pelos escravos e pelos pretos pobres eram condenados pela burguesia comerciante e vistos como manifestações obscenas e primitivas; os cultos afro-brasileiros eram taxados de superstições grotescas. (Nota 134: Os bailes de escravos in “Diário do Maranhão”, São Luís do Maranhão, 22.9.1875, p.2.).

MÉRIEN (1988, p. 74), apud. FERRETRTI (2008, p. 01) numa assertiva nos informa que: “a burguesia rejeitava todas e quaisquer manifestações da cultura popular: danças, cantos e tradições orais”. Essa rejeição já se configura na primeira metade do século

³ ALENCAR, T. R. Raymond Williams e o Materialismo Cultural. *Revista Anima*, Ano 4, nº 5, 2014, p. 104-119.

XIX, quando no Código de Postura Municipal de 1842⁴, já expressam nos artigos: 36º, 37º, 45º, 46º, 47º, 86º, 87º e 109º.

36ª

Todo indivíduo que for convencido de ter feito vozerias e batuques nas ruas da cidade em horas de silêncio, pagará a multa de dois mil réis.

37ª

Todo aquele indivíduo que produzir espetáculos pelas ruas, praças e arraiais deste termo sem licença da Câmara será multado em dois mil réis e nesta proporção até ao máximo pelas reincidências.

45ª

Fica proibido apitar ou dar assobios à noite e mesmo outro qualquer sinal de que só devem usar as patrulhas e oficiais rondantes: pena de dois mil réis.

46ª

Toda a pessoa que depois do toque de recolher for achada nas vendas, tabernas, botequins ou casas de jogo, pagará quatro mil réis pela primeira vez, pela segunda o duplo, e assim progressivamente; excetuam-se os bilhares e jogos privados, que deverão ter depois daquela hora a porta fechada: pena de seis mil réis e na reincidência oito mil réis. Se for escravo o infringente desta postura, será entregue ao seu senhor para o fazer castigar publicamente, faltando ao que, pagará a pena de quatro mil réis; e o caixeiro da casa pública pagará a multa em todo o caso referido.

47ª

Todo o dono de venda, taberna, botequim ou casa pública que consentir em sua loja escravos entretidos em jogos, rifas e danças que corromperem o bom regime que tais indivíduos devem ter, será multado em seis mil réis; e na reincidência trinta mil réis; e se continuar, o duplo desta pena, e quinze dias de cadeia; pertencendo à patrulha de Polícia, que verificar a infração deste artigo a metade das multas pecuniárias nele impostas.

86ª

Nenhum escravo depois do toque de recolher sairá à rua sem escrito assinado por seu senhor, administrador ou quem suas vezes fizer; pena de ser recolhido à prisão para ser entregue no outro dia ao senhor, administrador etc. que será obrigado a castigá-lo publicamente, e não o fazendo incorrerá na multa de mil réis.

87ª

Fica proibido o ajuntamento nas ruas e praças desta cidade de mais de três escravos, exceto para algum serviço reconhecido, que será logo dispersado pelas rondas e no caso de reincidência serão presos para serem entregues a seus senhores administradores ou quem suas vezes fizer para os punir publicamente, e não o fazendo incorrerá na multa de quatro mil réis.

109ª

⁴ Código de Posturas da província de São Luís do Maranhão, ano de 1842. *Edital “A Câmara Municipal Desta cidade &. Maranhão, reimpresso na tipografia da temperança”*. Ano 1842.

Ficam sujeitos às penas da postura nº 47 os que consentirem em suas tabernas, botequins ou casa públicas, escravos entretidos em quaisquer objetos de distração.

TABELA 1 POPULAÇÃO DO MARANHÃO – 1821 a 1872

ANO	LIVRES	ESCRAVOS	TOTAL
1821	68.359 (44,7%)	(55,3%) 152.892	152.892 (100%)
1841	105.147 (48,4%)	111.905 (51,6%)	217.054 (100%)
1872	284.101 (69,2%)	74.939 (20,8%)	359.048 (100%)

FONTE: FARIA, Regina Helena Martins de. A Transformação do Trabalho nos Trópicos: propostas e realizações. Recife, 2001. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco. p. 49.

Sobre a população negra do Maranhão acima listada, corroborando com os dados, BARROS (2007)⁵ afirma que:

A estrutura social da região foi ainda mais complexificada com a chegada massiva de africanos a partir do século XVIII, quando o Maranhão, assim como a Bahia, passou a constituir uma das áreas mais negras do Brasil, e continuou, do mesmo modo que a Amazônia, uma importante região indígena.

A sociedade hegemônica de acordo com os estudos de Assunção (1995) estava mais preocupada com as revoltas dos escravizados do que com os seus “fetichismos”, mas em períodos de conflito, ordenavam o fechamento dos batuques e a destruição dos tambores. Cita Leis municipais em diversas cidades como em Viana, de (1846) e em Codó (1848), em Caxias (1846), em Matões (1841) proibindo batuques e outras manifestações dos escravos, como por exemplo: a Lei 225, de 30 de setembro 1846⁶ do município de Caxias, definia que “*Fora dos lugares que pela autoridade competente forem marcados, ficam proibidos os batuques,*

⁵ Ainda, a respeito das variações nas estruturas social e demográfica do Maranhão, consultar, particularmente, ASSUNÇÃO, M. R. *Cultura popular e sociedade regional no Maranhão do século XIX*. Revista de Políticas Públicas. São Luís: EDUFMA, p. 29-67, 1999; e FARIA, R. H. M. de. Demografia, escravidão africana e agroexportação no Maranhão oitocentista. Ciências Humanas em Revista, São Luís, v. 2, p. 79-99, 2004.

⁶ Índice das Leis Provinciais da Assembleia do Maranhão. 1846, p. 2. Disponível em: http://www.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulos/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272225_181409189118_14661409189118_1466.pdf. Acesso em: 19/10/2015.

cantorias e danças de pretos - Aos contraventores cinco dias de prisão, e dez na reincidência”. Assunção (1995, p. 279) apud Ferretti (2008, p. 2)⁷.

O Código de Postura da província de São Luís do Maranhão de 1842 contém 113 artigos, destes, oito tratam diretamente sobre a coibição do acesso ou manifestação cultural e/ou qualquer tipo de diversão, em determinados horários da noite, sobretudo por escravizados. Claro que, o argumento que justificava esse controle era a segurança. Vejamos:

[...] tinha-se o cuidado de controlar os escravos negros, sempre considerados uma ameaça à sociedade dita civilizada. Escravos encontrados portando cassetes seriam presos e castigados publicamente (art. 43). Os bodegueiros deveriam zelar para que em seus estabelecimentos os escravos não jogassem ou dançassem (art. 47). Nas ruas, era terminantemente proibido ajuntamento de mais de trezes escravos (art. 87), visto que aglomerados deste tipo causavam medo na população livre. [...]. Os bodegueiros deveriam zelar para que em seus estabelecimentos os escravos não jogassem ou dançassem (art. 47). (SELBACH, J. F, 2010, p. 3)⁸.

Esse controle perpassa por todas as esferas da vida do escravizado. Da senzala a rua, ao trabalho. Isso insere também as manifestações socioculturais. Todavia, tais manifestações culturais não cessaram.

Compreende-se também que esse controle e coibições, além de não ter surtido, dada a infinidade de manifestações culturais praticadas/vivenciadas pelos negros africanos e seus descendentes, tinha também o propósito de controle no sentido de separar grupos e etnias.

Albuquerque; Fraga Filho, (2006, p. 43) defendem a ideia de que os africanos quando trazidos para o Brasil e condicionados à escravidão, não somente serviram de força para os mais diversos serviços, mas também trouxeram consigo muito do continente africanos, sobretudo no que diz respeito a cultura.

[...] os trouxeram para trabalhar e servir nas grandes plantações e nas cidades, mas eles e seus descendentes fizeram muito mais do que plantar, explorar as minas e produzir riquezas materiais. Os africanos para aqui trazidos como escravos tiveram um papel civilizador, foram elementos ativos, criadores,

⁷ FERRETTI, Sérgio. Trabalho apresentado em Mesa Redonda no Curso de Letras da UFMA no dia 09/10/2008 no Auditório do CCH.

⁸ SELBACH, J. F. *O ir-e-vir nos códigos de postura de São Luís/ MA: 1842, 1866, 1893, 1936 e 1968*. Anais: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo. v. 11, n. 2 (2010).

visto que transmitiram à sociedade, em formação, elementos valiosos da sua cultura. Muitas das práticas da criação de gado eram de origem africana. A mineração do ferro no Brasil foi aprendida dos africanos. Com eles a língua portuguesa não apenas incorporou novas palavras, como ganhou maior espontaneidade e leveza. Enfim, podemos afirmar que o tráfico fora feito para escravizar os africanos, mas terminou também africanizando o Brasil. (ALBUQUERQUE; FRAGA FILHO, 2006, p. 43)⁹.

Nesse intento, corroboramos com esse olhar quando acreditamos a partir das evidências documentais e materiais que São Luís do Maranhão, nosso campo de pesquisa evidencia uma cidade negra. Negra não somente devido a massiva presença africana, sobretudo entre os séculos XVII e XIX, mas pelas marcas africanas e as Africanidades deixadas naquela cidade. Tendo em vista que a cultura urbana em tempos de escravidão era diversa. Pois para além da capoeira, das religiosidades e das festas, organizou-se em tornos dos batuques, também conhecidos como ajuntamentos ou súcias. Essas reuniões em torno do batuque eram riquíssimos espaços de produções culturais diaspóricas, que congregavam uma diversidade de cultura, que aqui chamamos de Africanidades. “Parte desse mundo permaneceu invisível a muitos homens e mulheres daqueles tempos e, mesmo aos pesquisadores contemporâneos”. Moreira... [et al.] (2006, p. 123)¹⁰. Conforme ainda Moreira, nosso desafio enquanto historiadores/pesquisadores é: “Como recuperar a gestação de práticas, símbolos e significados culturais em meio a músicas, instrumentos, canto e a própria cultura material?”.

Indubitavelmente, a história se caracteriza pela extensa peleja do homem a fim de compreender o meio em que vive e atuar sobre ele. Ao longo dos anos tem evidenciado uma maior valorização da consciência dos fatos históricos. Desta forma, todas as manifestações humanas, quer seja as de cunho literário ou mesmo as resultantes da herança de uma memória coletiva, contém informações dignas de estudos e pesquisas¹¹.

A RUA E A AFRONTA A POLÍTICA

Os Códigos de Posturas e os registros policiais nos conduz a crer que a vida não somente na cidade de São Luís, mas em toda província do Maranhão cercada por medo e preocupação

⁹ ALBUQUERQUE, W. R. FILHO, W. F. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

¹⁰ MOREIRA... [et al.]. *Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. Alameda: São Paulo, 2006.

¹¹ VIEIRA, Maria do Pilar; PEIXOTO, Maria do Rosário; KHOURY, Yara Aun. *A Pesquisa em História*. São Paulo, Ática, 1989. (Princípios – 159. Revista de História da USP. São Paulo. n. 123-124, p. 143-219, ago/jul., 1990/1991.

com a insubordinação e a rebeldia dos trabalhadores escravizados. Devido a isso, havia uma constante vigilância, sobre esses sujeitos, exercida tanto por parte de seus senhores, como também por parte do Estado.

Na cidade, quem se encarregava de fiscalizar eram as patrulhas da Guarda Municipal Permanente ou do Corpo de Polícia da Província do Maranhão. Os escravizados por sua vez, em muitos momentos manifestavam seu repúdio aos agentes do Estado não apenas por meio de práticas violentas, mas também, utilizando-se de outros meios que despertavam aborrecia quem os vigiava como: os deboches e respostas provocativas.

Em 1833, por exemplo, o escravizado Manoel Jesus foi preso por estar em uma quitanda, dizendo “que não fasiação caso da polícia”. (CPM¹², 23.03.1830); O escravizado Macário, foi também preso por não acatar um ordenamento da patrulha quando esta ordenou que fosse dispersado o “adjunto de pretos”, que se encontrava em uma quitanda. Macário não atendeu à ordem e a patrulha revidou com pancadas; nesse momento, Macário disse para os guardas “que fossem comprar negros se lhe querião dar.” (GMP, 1º Companhia, 22.02.1835). Sancho Miguel, também escravizado foi preso por dizer ao guarda que era “tam bom como os guardas.” (GMP, 2º Companhia, 30.03.1833).

Casos como estes são muito frequentes nos documentos. Ser irônico, sarcástico e mesmo afrontar e provocar eram artifícios utilizados pelos trabalhadores escravizados para se colocarem diante das ações muitas vezes truculentas do Estado por meio de seus agentes, expressando assim seus pensamentos e posicionamentos para com o regime escravista.

Essas ações vêm posteriormente compor os *Códigos de Posturas públicas* conforme os artigos abaixo do *Código de Postura de 1842*. Arts. 46^a e 47^a reforçado pela 109^a:

Toda a pessoa que depois do toque de recolher for achada nas vendas, tabernas, botequins ou casas de jogo, pagará quatro mil réis pela primeira vez, pela segunda o duplo, e assim progressivamente; excetuam-se os bilhares e jogos privados, que deverão ter depois daquela hora a porta fechada: pena de seis mil réis e na reincidência oito mil réis. Se for escravo o infringente desta postura, será entregue ao seu senhor para o fazer

¹² GMP, GUARDA MUNICIPAL PERMANENTE. Partes do dia da 1º Companhia (1832-1836).

Secretaria de Governo. Documentos avulsos. Arquivo Público do Estado Maranhão – APEM. Num primeiro momento havia a Guarda Municipal Permanente, que, após alguns anos de atuação, foi extinta e deu lugar ao Corpo de Polícia da Província do Maranhão. Nelas, encontravam-se descritas, dia após dia, ocorrências policiais da cidade, episódios relacionados às transgressões, como as infrações cometidas pelo descumprimento às Posturas Municipais, as fugas de escravos, os roubos, os homicídios, as brigas. Estas ocorrências também são publicadas em alguns jornais da cidade, como “O Publicador Maranhense”.

castigar publicamente, faltando ao que, pagará a pena de quatro mil réis; e o caixeiro da casa pública pagará a multa em todo o caso referido.

Todo o dono de venda, taberna, botequim ou casa pública que consentir em sua loja escravos entretidos em jogos, rifas e danças que corromperem o bom regime que tais indivíduos devem ter, será multado em seis mil réis; e na reincidência trinta mil réis; e se continuar, o duplo desta pena, e quinze dias de cadeia; pertencendo à patrulha de Polícia, que verificar a infração deste artigo a metade das multas pecuniárias nele impostas.

Ficam sujeitos às penas da postura nº 47 os que consentirem em suas tabernas, botequins ou casa públicas, escravos entretidos em quaisquer objetos de distração.

A preocupação com o controle dos sujeitos negros escravizados ou não era uma constante. Esse controle gerava nos negros escravizadas reações diversas, tanto contra o Estado, quanto contra o sistema escravista que os “coisificava”, buscando tirar-lhes a condição de sujeitos de suas próprias vontades. Todavia, todo o aparato repressor constituído para controlar os sujeitos escravizados não foi capaz de contê-los, porque, nas brechas do regime, eles “foram capazes, por meio de múltiplas atitudes, de se integrarem no complexo mundo da escravidão, negociando, construindo redes de solidariedade, para terem visibilidade, resistirem e sobreviverem no mesmo” conforme (PEREIRA, 2001, p. 75). Carlos Eduardo Moreira [et al] 2006, p. 63¹³, salienta que:

Os espaços urbanos negros não pertenciam tão somente aos escravizados. As várias cidades negras atlânticas concentravam considerais populações de negros libertos e livres desde os séculos XVII e XVIII. Os libertos e livres [grifo nosso] [...] eram igualmente vítimas da intolerância e truculência da das formas de repressão policial e controle social nas cidades.

Outra estratégia muito comum para burlar o sistema utilizada pelos escravizados enganarem as patrulhas policiais, dispersando sua atenção a fim de permanecer nas ruas de São Luís após a hora estabelecida por lei. Pereira, (2001, p. 60) nos informa ainda que o artifício mais comum, nos registros policiais examinados, era a falsificação do “bilhete” do senhor, que liberava a saída do escravo, após o toque de recolher, para que ele fosse realizar algum trabalho

¹³ *Cidades Negras: Africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX.* Carlos Eduardo Moreira [et al] 2006, p. 63.

na rua, porque está *“era lugar para muita coisa: o trabalho, o amor, a intriga, a vingança, mas também de diversão e de resistência”*.

Dessa forma, a rua era uma necessidade, sobretudo para interagir no mundo social, relacionar-se com seus pares e com outros grupos sociais, especialmente os *forros* e, por isso, encontravam na falsificação um meio de “driblar” a fiscalização. Foi o que ocorreu com o “preto” Vencelão:

A 9ª Patrulha prendeu 11 ½ hora da noite na rua dos Covoens o preto Vencelão escravo de João da Ponte, por andar na rua depois do toque de recolher e se bem que apresentasse hum bilhete que diz ser de seu Senhor este oferece indícios de falsidade e por isso foi conduzido a prisão (GMP, 1ª Companhia de polícia, 19.01.1834).

Os relatos postos, nos fazem compreender não somente um pouco da complexidade do sistema escravista, como a perspicácia dos negros escravizados experienciando as mais diversas situações da rua. Percebemos, portanto, que os trabalhadores escravizados muitas vezes agiam sim conforme as suas vontades, mesmo cientes do perigo de seus atos, arriscavam, utilizando suas espertezas e astúcias para “driblar” regras sociais que os relegavam à condição de seres marginalizados e que os consideravam incapazes de ação autônoma. Vejamos como agiu o “preto” Jose Antonio, escravo de Jose Raymundo do Rego, que foi preso acusado de estar praticando um golpe:

[...] Este preto é um insigne trampo [...], é a 2ª vez que vem preso por sempre motivo, pois em 12 de março ultimo, foi preso no 4º Districto, por furtar uns taxos, e chucoladeiras de cobre, e o mais notável, é q. em as ocasiões de perpetrar semelhantes delictos, si intitula escravo de pessoas qualificadas, afim de que os vendedores si fiem d’elle, e consentirem q’ leve os objectos a amostra, e até pede que mandem algum com elle, chega a casa do suposto senhor manda esperar a porta da sua a pessoa q’ veio com elle, sob a escada, poem o furto no [...], e tráz algum dos objectos insignificantes, e com o pretexto de não se ver, q’ vá saber o últimos preços dos que ficarão, em que especie quer receber despacha o companheiro, e elle depois sai com o furto: em fim desenvolve traços superiores a sua condição... (CPM, 13.04.1837).

Para a elite hegemônica, a condição de preto não lhe permitia pensar. Até porque, um preto pensante representava um perigo para o sistema. Vejamos mais um relato desse caso:

[...] Este preto as 8h da mesma noute, praticou o acto seguinte, foi na casa de um Beneficiado da Cathedral, e perguntou lhe se queria comprar farinha a cinco patacas e meia o alqueire, por seu Senhor (que dilse ser o Tenente Lupercio Francisco da Serra Martins) a tinha para vender: mandou o [...] huma sua escrava, com onse patacas, em companhia do dito, afim de conduzir dous alqueire, e chegando a porta da casa do suposto Senhor, o preto recebeu o dinheiro, para lhe o entregar (segundo dilse), mandou esperar na porta da rua aquela que hia em sua companhia, e subio para a escada alsima, pouco tempo depois desceo, e sahindo pela porta fora dilse a preta que esperava pela farinha, que seu senhor mandava a quitanda proxima pedir hum furador, pois levava com gosto mandar boa farinha para sua Reverencia, e este foi o meio de se escapar: é de notar que este preto é a 3º vez que é preso por facto semelhante, e admira que em huma condição como a sua, se encontra huma fertilidade de raciocínios, como a que elle desenvolve [...]. (COM, 21.11.1837¹⁴).

Mais uma vez se constata a incredibilidade quanto ao uso do raciocínio, que não era uma qualidade associada aos sujeitos escravizados. Ou não era permitido por acarretar perigo. Desse modo, abre-se outras possibilidades de interpretação representado por autores como João José Reis e Eduardo Silva (1989), Sidney Chalhoub (1990), Josenildo Pereira (2001), Leila Algranti (1988), Carlos Eduardo Moreira (2006) entre outros, que veem os trabalhadores negros agindo e reescrevendo as relações escravistas diretamente, pautadas em lógicas diferentes das senhoriais, como assevera Chalhoub (1990, p. 42)¹⁵.

Vou procurar mostrar que esses negros agiram de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e que seus movimentos estão firmemente vinculados a experiências e tradições particulares e originais – no sentido de que não são simples reflexo ou espelho de representações de “outros” sociais.

Nesse prisma, nos dedicamos a análise da documentação policial – partes do dia -, e pudemos perceber que as relações dos trabalhadores negros nas mais diversas condições e suas experiências na urbe nem sempre ia de encontro ao pensamento hegemônico que os coisificava. Pois, eles não se reduziam à submissão e à sujeição, como por décadas foi apresentado na historiografia. As muitas histórias que pudemos ler e analisar nos fez compreender a tamanha resistência daqueles trabalhadores negros ao sistema opressor.

Acrescentamos juntamente com Thompson que a experiência desses muitos homens e mulheres nos permite não somente um repensar a historiografia, mas também reescrever a

¹⁴ CPM, CORPO DE POLÍCIA DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO. Partes do dia (1830). Secretaria de Polícia. Documentos avulsos. Arquivo Público do Estado Maranhão – APEM.

¹⁵ CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

partir das muitas memórias dos sujeitos escravizados. Pois: “*quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus*”¹⁶.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, W. R. FILHO, W. F. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- ALENCAR, T. R. Raymond Williams e o Materialismo Cultural. *Revista Anima*, Ano 4, nº 5, 2014, p. 104-119.
- ASSUNÇÃO, M. R. *Cultura popular e sociedade regional no Maranhão do século XIX*. Revista de Políticas Públicas. São Luís: EDUFMA, 1999. p. 29-67.
- BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1983. Lei de 1º de abril de 1680.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- FARIA, R. H. M. de. Demografia, escravidão africana e agroexportação no Maranhão oitocentista. *Ciências Humanas em Revista*, São Luís, v. 2, p. 79-99, 2004
- FERRETTI, Sérgio. Trabalho apresentado em Mesa Redonda no Curso de Letras da UFMA no dia 09/10/2008 no Auditório do CCH.
- MOREIRA... [et al.]. *Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. Alameda: São Paulo, 2006.
- SELBACH, J. F. O ir-e-vir nos códigos de postura de São Luís/ MA: 1842, 1866, 1893, 1936 e 1968. *Anais: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo*. v. 11, n. 2 (2010).
- VIEIRA, Maria do Pilar; PEIXOTO, Maria do Rosário; KHOURY, Yara Aun. *A Pesquisa em História*. São Paulo, Ática, 1989. (Princípios – 159. Revista de História da USP. São Paulo. n. 123-124, p. 143-219, ago/jul., 1990/1991
- THOMPSON, Edward P., *Formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, 3 volumes, vol. 1: A árvore da liberdade, p. 10.

¹⁶ THOMPSON, Edward P., *Formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, 3 volumes, vol. 1: A árvore da liberdade, p. 10.